

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 047 /2022


MAURO SÉRGIO COSTA
PRESIDENTE / CMCM
BIÊNIO 2021/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência, urgentíssimo** projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do FPM- (Fundo de Participação dos Municípios) e do ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob a rubrica de receita 17115100000 – transferências de recursos do FPM-Fundo de Participação dos Municípios e da 17215000000 - ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.

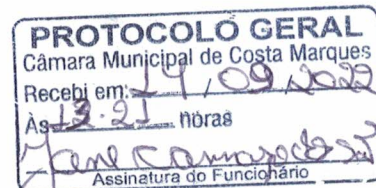
Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

Costa Marques - RO, 14 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



Aprovado por: Unanimidade dos presentes

Em: 15.09.2022

Em: Unica Votação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 047 /2022

EM, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


MAURO SÉRGIO COSTA
PRESIDENTE / CMC
BIÊNIO/2021/2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES- RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente aos programas **0002 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – GAB, 0004 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMAD, 0005 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMAD, 0006 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMOSP, 0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMECEL, 0016 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 3.370.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Setenta Mil Reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 976 de 14 de dezembro de 2021, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0004.2006 MANUT. DAS ATIV-GABINETE

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	-	R\$ 100.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	-	R\$ 10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros	-	R\$ 60.000,00

02.02.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 MANUT. DAS ATIV-SEMAD

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	-	R\$ 100.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	-	R\$ 500.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	-	R\$ 180.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros	-	R\$ 200.000,00

Aprovado por: Unanimidade dos presentes

Em: 15 / 09 / 2022

Em: único Votação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV, PUBLICOS

04.122.0006.2010 MANUT. DAS ATIV-SEMOSP

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - R\$ 1.100.000,00

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER

12.361.0009.2013 MANUT. DAS ATIV-SEMECEL

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 800.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 120.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

Data: 14/09/2022 13:08:03

Usuário: cristiano

Página: 1

Sistema CECAM

Extrato Bancário 13/09/2022 a 13/09/2022

Data	Lancamento	Documento	Emp/Rec/Bco Ordem Aux.	Cheque	Retiradas	Depósitos	Saldo
BANCO: 1002 - MV 5430-5 BRASIL ICMS TRANF.DO EST.(C.M) AGÊNCIA: 02223-3 CONTA: 5430-5							
Saldo Inicial 13/09/2022							3.547.011,44
	0					0,00	3.547.011,44
						0,00	3.547.011,44
Total do Banco 1002					0,00	0,00	3.547.011,44

COSTA MARQUES, 13 de Setembro de 2022


VAGNER MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
CONTADOR

